



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.295, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Município de Itaporanga-SP, a firmar convênio com o Clube Atlético Paranaense e dá outras providências”.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Clube Atlético Paranaense, Sociedade Civil de Direito Privado, de caráter desportivo, educacional, assistencial, cultural e filantrópico, tendo por objetivo estruturar e organizar escolinha de futebol voltada às crianças e adolescentes, com idade entre 05 a 17 anos, residentes no Município e devidamente matriculados na rede de ensino com perspectiva de formação/educação, fomento e descoberta de novos talentos.

§1º. O Convênio de que trata esta Lei terá vigência durante o período de doze meses, a contar da data de sua assinatura, mediante cláusulas e condições estabelecidas em Termo de Convênio, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Fica também autorizado o Poder Executivo realizar despesas com estadia, transporte e refeição dos atletas e treinador/professor de educação física durante a realização de jogos (amistosos ou oficiais) e torneios a serem realizados entre escolinhas de futebol, no Município ou fora dele, bem como, disponibilizar estrutura física e materiais didáticos para realização das atividades da escolinha, tais como campo, uniformes, bolas, cones, entre outros.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aquisição de materiais esportivos diversos, do Clube Atlético Paranaense como fornecedor exclusivo, nos termos do inciso I, art. 25, da Lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica o Município de Itaporanga, Estado de Paulo, autorizado a proceder as alterações necessárias para a execução desta Lei junto a LDO e LOA/2016, bem como ao PPA 2014/2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Itaporanga (SP), 11 de março de 20

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento